DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7261/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4644/2015
PROTOCOLO	: 1575125
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: FORTUNATO RODRIGUES DE MENEZES

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Fortunato Rodrigues de Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/01/2015
Prazo de Entrega	20/01/2015
Remessa (postagem/protocolo)	19/01/2015

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40,§ 1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria Benef. 002/15, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3882, em 05 de janeiro de 2015, pág. 32.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos proporcionais conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias	5.312 (cinco mil trezentos e doze) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-7037/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-13169/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do Sr. Fortunato Rodrigues de Menezes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Fortunato Rodrigues de Menezes, CPF n. 139.293.211-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação

da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer